



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

ORIENTAÇÕES AG/CI_DC N° 0058/2023

Data: 10/03/2023

Modalidade: Atos De Pessoal

Destinatário: Enviado para todas as Secretarias, Autarquias, CEIM, EMEB e UBS.

Assunto: Orientações Sobre Desvio De Função De Servidor No Serviço Público.
Instrução Normativa SCI N.º 014/2022 - desvio de função de servidor no serviço público.

Prezado Senhor,

A atuação do controle interno, além de apoiar os administradores no direcionamento das ações governamentais, fiscalizando as ações praticadas quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, possui enfoque especial na **prevenção da ocorrência de erros**, riscos potenciais, irregularidades, desperdícios, abusos, fraudes e desfalques, contribuindo para a formação do processo decisório.

Nesse sentido estamos enviando novamente para seu conhecimento e providências o informativo do **Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE, referente ao desvio de função do servidor no serviço público como também a Instrução Normativa IN SCI N° 014/2022 -Disponível no site oficial do município.**

O servidor deve exercer suas funções no órgão em que for lotado e no cargo para o qual foi nomeado mediante prévia aprovação em concurso público, o exercício das atividades pertinentes a outro cargo público, com atribuições diferentes daquelas estabelecidas no cargo original, acarreta o desvio de função, pois o servidor não prestou concurso para este cargo, estando exercendo de fato a função de outro cargo, configurando, por conseguinte, burla ao instituto do concurso público, regra esta atribuída também aos cargos em comissão e contratos temporários.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

Eliminar o desvio de função no âmbito da administração pública, quer seja em relação ao servidor comissionado, efetivo ou contratado por tempo determinado, impede também o desvio de finalidade da admissão no serviço público; ou seja, com o servidor exercendo suas funções no órgão em que foi lotado e respeitando as atribuições do cargo para qual foi admitido.

Ressaltamos que o Ministério Público – 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages envia a esta Auditoria Geral e Controladoria Interna anualmente várias denúncias recebidas referentes ao desvio de função de servidores públicos do município, o que gera automaticamente um Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor e demais responsáveis.

Outrossim, informamos que é de responsabilidade do chefe imediato comunicar ao setor responsável quando constatar a existência de desvio de função em sua secretaria, pois caso contrário poderá responder solidariamente.

Sobre o desvio de função, destaca-se o entendimento doutrinário, no sentido de que a administração pública tem o dever de corrigir o erro que gerou o desvio de função:

[...] a administração pública promove o denominado “**desvio de função**”, vale dizer, o dirigente da unidade administrativa de lotação do servidor impõe a este o exercício de atribuições de outro cargo, diversas daquelas que correspondem ao cargo para o qual ele foi nomeado e empossado.

[...] Nessas circunstâncias, em virtude da exigência constitucional de aprovação em concurso público específico para cada cargo, não pode o servidor, depois da Constituição de 1988, ser “reenquadrado” no cargo cujas atribuições está indevidamente sendo obrigado a exercer. [...] **constatado o desvio, deve a administração adotar as providências necessárias à imediata cessação**



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110
CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL DO MUNICIPIO E CONTROLADORIA INTERNA

dessa anomalia (e responsabilizar quem a ocasionou) (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 18ª Ed. São Paulo: Método, 2010. p. 268 e 269) (grifo nosso).

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já manifesto protestos de real apreço.

AYRTON TADEU WEBBER XAVIER
Auditor Geral do Município e Controlador Interno